

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “O DIREITO DA INCLUSÃO SOCIODIGITAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”<sup>1</sup>**

*THE RIGHT OF SOCIODIGITAL INCLUSION OF PERSON WITH DISABILITIES*

**Fernando Antonio Habibe Pereira Filho<sup>2</sup>**

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3326010260935093>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6097-3814>

E-mail: fernandohabibe\_filho@hotmail.com

**Resenha da Obra:**

RÉGIS, Arthur H. P; CRUZ, Gitia Albuquerque da; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. O Direito Da Inclusão Sociodigital Da Pessoa Com Deficiência. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. Ano 2020 Vol. 2 N 4, jul, 2020.**

**Palavras-Chave:** Pessoa com Deficiência; Tecnologia assistiva; Inclusão sociodigital; Estatuto da Pessoa com Deficiência; Direitos Fundamentais.

**Abstract**

*RÉGIS, Arthur H. P; CRUZ, Gitia Albuquerque da; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. The Right Of Sociodigital Inclusion Of Person With Disabilities. Journal of Public Policy Process and Social Development. Year 2020, Vol 2 N 4, jul 2020.*

**Keywords:** *Person with Disabilities; Assistive technology; Sociodigital inclusion; Statute of Persons with Disabilities; Fundamental rights.*

**Resenha**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Direito Da Inclusão Sociodigital Da Pessoa Com Deficiência.” Este artigo é de autorias de: Arthur H. P. Régis, Gitia Albuquerque da Cruz e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. Ano 2020 Vol. 2 N 4, jul, 2020”.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever.

O primeiro autor deste artigo é Arthur H. P. Régis, Doutor (2017) em Bioética pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília – UnB (Cátedra UNESCO); Mestre (2010) e Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal da

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por José Eduardo de Souza Ferreira

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Paraíba – UFPB (2003) e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB (2008); Professor da Faculdade Processus. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6833659805726329>. Orcid: 0000-0001-8600-3103.

A segunda autora é Gitia Albuquerque da Cruz, Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. Com graduação em Administração de Empresas, servidora federal especializada e com certificações na área de Tecnologia da Informação.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9089392155426553>. Orcid: 0000-0003-4265-7839.

O terceiro autor é Jonas Rodrigo Gonçalves, Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. Orcid: 0000-0003-4106-8071.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavra-chave, abstract, Keywords, Introdução, O Direito Da Inclusão Sociodigital Da Pessoa Com Deficiência. O Direito da Pessoa com Deficiência, A importância da tecnologia assistiva na inclusão sociodigital. As questões jurídicas da Pessoa com Deficiência no Brasil, Revolução na teoria das incapacidades, Questões bioéticas e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, Desafios e Propostas, Considerações Finais e Referências.

No resumo deste artigo consta:

O tema neste estudo relaciona-se aos Direitos de Inclusão da Pessoa com Deficiência (PcD). A linha de pesquisa pautou-se no problema referente quanto às iniciativas para efetividade de fato na inclusão sociodigital deste núcleo de pessoas. É importante entender o significado das barreiras como exclusão social, para identificar se o problema referente à causa da deficiência está na pessoa ou na sociedade. O objetivo é consolidar as iniciativas de vários níveis sociais a fim de que realmente sejam viabilizadas ações inerentes a essa inclusão. Desta forma, haveria políticas públicas eficientes no Brasil. Também foi dada a importância dos investimentos governamentais e privados em pesquisas científicas nas tecnologias assistivas. Com destaque para iniciativas conjuntas entre sociedade e poder público na efetividade desse direito da inclusão sociodigital. Para que assim seja tutelado e garantido, em sentido amplo.

O tema deste artigo é O Direito Da Inclusão Sociodigital Da Pessoa Com Deficiência. Discutiu-se o seguinte problema, o quanto ao Direito da Inclusão Sociodigital da Pessoa com Deficiência (PcD), para que além da tutela e garantia estatal, também haja efetiva participação da sociedade, bem como da iniciativa privada, em relação à efetividade deste direito.

O artigo partiu da seguinte indagação: A efetividade da inclusão sociodigital da PcD está restrita apenas às iniciativas do Poder Estatal ou a sociedade também é responsável? Essa problemática da inclusão social, desse núcleo de pessoas, está

amparada tanto pela Carta Magna Brasileira quanto pelo ordenamento jurídico em vigor. Neste arcabouço legal, há o Estatuto das Pessoas com Deficiência, alicerçado nos direitos fundamentais, principalmente o da dignidade da pessoa humana e igualdade.

Neste artigo, o objetivo primordial é mostrar propostas para que se possa efetivar de fato a inclusão da PcD, com a participação do Poder Público e da sociedade. Por meio da consolidação das iniciativas atuais, seja na esfera pública ou na privada, é necessária a efetiva participação de todos os níveis sociais. Ainda desdobra em seus objetivos específicos a análise dos instrumentos legais em vigor, a efetividade destes e a viabilização das propostas inovadoras para o alcance dos princípios constitucionais tutelados em todo sistema jurídico pertinente.

A temática da pesquisa contou com a justificativa de que existe a necessidade de implementar efetivamente serviços públicos digitais e soluções de tecnologia da informação que possibilitem o acesso a essa população. Atualmente, isso não é eficaz, embora a política pública de emprego relacionada com as PcD tenha colocado uma das prioridades no progresso da integração no mercado de trabalho, o que necessariamente requer o uso de tecnologia. Durante o estudo deste artigo, analisou-se que muitos ambientes de trabalho não são adequados para isso. A partir do momento em que prevalecer essa consciência comum de superação das verdadeiras barreiras para essa população com mobilidade restrita, haverá uma consideração sistêmica da sua importância para o desempenho humano e a participação na sociedade. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo foi pesquisa qualitativa. Com tratamento de informações levantadas de bibliografias, artigos científicos e análise das plataformas tecnológicas, principalmente portais do Governo, disponibilizados ao cidadão. Já no que concerne aos procedimentos de coleta de dados para pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, a seleção foi realizada de forma seletiva e analítica.

Conforme leciona o artigo científico aqui resenhado, verifica-se que as barreiras não residem nas limitações existentes da deficiência, mas na sociedade que as cria por meio da discriminação. Essas situações são agravadas quando combinadas com a ineficácia das regulamentações pertinentes, que são apenas publicações consagradas no ordenamento jurídico brasileiro. Infelizmente, a sociedade é um dos possíveis vetores de exclusão dessas pessoas e uma das piores barreiras que surgem de suas atitudes. Eles estão presentes, entre outras coisas, desde o ambiente de trabalho até o ambiente social em geral. Em outras palavras, este artigo enfatiza a necessidade de traçar metas de conscientização nos sistemas públicos, humanos e sociais em busca de uma solução definitiva para este problema de inclusão social.

De maneira clara, os autores afirmam que é por meio da sensibilização e da consciência das verdadeiras barreiras e da gravidade e complexidade desse problema que se deve enfrentá-lo de forma sistêmica. Nesse caso, é necessário o devido

reconhecimento da dignidade dessas pessoas para que possa desenvolver seu papel na sociedade em todas as esferas econômicas e sociais; para que o direito de ser cidadão do mundo como pessoa seja finalmente garantido com direitos iguais, sem distinção por deficiência.

Os autores ressaltam que, os conceitos importantes foram incluídos após a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovida pela Organização das Nações Unidas - ONU. Assim, a pessoa com deficiência (PcD) – conforme o Decreto-Lei n.º 186/2008, com o consentimento da referida Convenção, define em seu artigo 1.º – é pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial permanente. Isso está relacionado com as várias barreiras que criam obstáculos para uma integração plena, efetiva e em pé de igualdade com os outros membros dessa sociedade.

Além disso, os autores abordam a Tecnologia Assistiva – que para efeitos da LBI, no artigo 3º, também é entendida como assistência técnica – inclui recursos, produtos, dispositivos, equipamentos, métodos, estratégias, serviços e ainda práticas destinadas a promover a funcionalidade relacionada com a atividade e participação das PcD ou pessoas com mobilidade reduzida. O objetivo é possibilitar qualidade de vida, inclusão social, autonomia e independência para este grupo de pessoas.

Régis, Cruz e Gonçalves também mencionam o Direito da Inclusão Sociodigital da Pessoa com Deficiência (PcD). Desdobra-se a partir da Constituição Federal Brasileira, nos Direitos e Garantias Básicas, amparado na igualdade formal e material. Embora a Carta Magna preveja a inclusão social em seu sentido mais amplo, esse conceito está previsto nas demais normas pertinentes que oferecem garantias efetivas de acesso sob tutela estatal. No entanto, a real proteção e garantia desse acesso não se faz apenas pela ação do Estado, requer também a participação ativa da sociedade e do setor privado em relação à efetivação desses direitos.

Ademais, o Livro Branco – É um trabalho de iniciativa pública com a participação da sociedade, que serve como um guia para a tomada de decisões em relação a uma determinada questão societária. Há um amplo consenso neste documento oficial do governo que inclui aspectos sociais e políticos. Inclui tanto os diagnósticos realizados quanto as propostas de ação selecionadas que resultam do amplo leque de decisões do governo. Isso para que todos possam ser considerados. Essas decisões requerem a participação de várias partes da sociedade não apenas na preparação mas também demanda compromissos firmes para implementar as propostas.

Com esses conceitos, os autores explicam de forma sucinta o aumento da deficiência no Brasil. Segundo Censo 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apresentou um aumento significativo no número de pessoas com alguma das deficiências examinadas por meio do censo. Mostrou que 46 milhões de brasileiros, ou seja, cerca de 24% da população total, afirmaram ter certo grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades a serem examinadas na população - habilidades motoras, as que prejudicam a visão e a audição, bem assim as

deficiências mentais ou intelectuais. Olhando apenas para aqueles que apresentam dificuldades grandes ou completas nas habilidades estudadas, verifica-se que existem mais de 12,5 milhões de brasileiros com deficiência, o que representa 6,7% da população. Esses dados, com o censo de 2000, representavam 14,5% da população brasileira, ou seja, a essa altura, os dados dos censos anteriores já eram alarmantes.

Além disso, as autoras narram que, no centro das fragilidades, os idosos constituem 68% da população que afirmou ter uma das deficiências examinadas. O que se destacou neste cenário foi o crescente número de desigualdades que persistem neste segmento da população com deficiência: os níveis de escolaridade mais baixos em relação à população sem os deficit nas competências estudadas também se refletem no emprego e na renda. Apenas 40,2% dos deficientes e ocupados tinham carteira de trabalho assinada. Em termos de renda, 46,4% das pessoas com deficiência com 10 anos ou mais ganham até um salário mínimo ou não possuem renda. Esses números foram calculados levando-se em consideração a soma dos três graus estudados, com base na gravidade das deficiências, de quem lutou, teve grande dificuldade ou não conseguiu. Conforme demonstrado pelo IBGE em sua apresentação pública desses dados e na forma de investigação. Observa-se praticamente a duplicação dos índices entre 2000 e 2010, refletindo a tendência de aumento para o próximo censo, o de 2020, que já traz consigo seus desafios, alguns dos quais serão discutidos posteriormente.

Nesse sentido, Direito das Pessoas com Deficiência no Brasil ainda requer muito desenvolvimento para proteger de forma efetiva a jurisdição do Estado. Tanto o Judiciário quanto a Administração Pública nem sempre aplicam a legislação em vigor, e, quando o fazem, não oferecem as garantias necessárias para uma proteção efetiva do Estado. Apesar de um desdobramento constitucional, com a incorporação da Convenção das Nações Unidas - ONU - ao ordenamento jurídico nacional, esses direitos foram estendidos a esse grupo de pessoas. Isso é diferente do cenário em outras nações, cuja tutela é muito mais ampla, mais significativa e mais segura.

Em relação à tal acessibilidade, os autores narram que este mesmo dispositivo regula as condições, possibilidades e condições do intervalo para a utilização de quartos na mesma instalação, mobiliário, equipamento urbano, transporte, construção, dados, canais de informação e comunicação. Incluindo sua plataforma de tecnologia. De uma forma que permita a essas pessoas não só autonomia, mas também segurança. Entre outras coisas de benefício público ou privado, seja em áreas urbanas ou rurais, as questões da inclusão digital também foram abordadas no contexto da análise desta lei. Como definição relevante de desenho universal que dispensa adaptações ou projetos específicos na concepção de programas, produtos, ambientes, serviços e tecnologias que beneficiem essa parcela da sociedade.

Régis, Cruz e Gonçalves explicam que é importante compreender o significado das barreiras, que incluem obstáculos, entraves ou comportamentos que limitam a participação social desse grupo. Bem como o gozo, exercício do seu direito de conduzir

a vida em sociedade, bem como os aspectos inerentes à comunicação com os outros membros da sociedade e à sua livre passagem no território com razoável segurança e liberdade de circulação, entre outros. Esse aspecto inclui barreiras tecnológicas que impedem esse público com deficiência de acessar a tecnologia. Como nos portais governamentais, por exemplo, nem todos os serviços públicos digitais são oferecidos de forma que tal acessibilidade seja possível. Os autores discorrem sobre as mudanças em suas plataformas tecnológicas para dar autonomia a esse núcleo da sociedade na utilização dos serviços públicos digitais. Em consonância com a Carta Magna brasileira, a LBI dedicou um capítulo inteiro à igualdade e não discriminação a fim de garantir aos PcD tais direitos de inclusão efetiva. No que diz respeito aos aspectos trabalhistas, direito garantido na Lei Maior, também foi regulamentado o uso correto dessa tecnologia para a efetiva inclusão sócio-digital. Para tal integração no ambiente de trabalho, recursos de tecnologia de apoio são de extrema importância. A LBI regulamentou o uso de tecnologia da informação para os meios de transporte. Isso inclui desde a concepção até a implementação de projetos que tratem do desmantelamento de barreiras no ambiente físico.

Ressaltam, ainda, no que se refere ao ambiente tecnológico, que este requer o conhecimento dos formatos, arquivos digitais, *softwares* e demais tecnologias assistivas disponíveis e que estes devem ser viabilizados às pessoas com deficiência para garantir o direito de acesso aos canais de informação e meios de comunicação. Neste contexto, a LBI também proporcionou acesso a congressos, seminários, *workshops* e outros eventos com um ambiente tecnológico adequado para acesso a este público. É necessário implementar de forma eficaz serviços públicos digitais e soluções de TI que possibilitem acessibilidade para pessoas com deficiência. Atualmente, apesar da política de inclusão pública, sua maioria é inadequada para essa parcela da população.

Com proatividade, o artigo reforça que bom exemplo de portal personalizado acessível a todos é a disponibilização da própria LBI no portal pcdlegal. Há conteúdo sem barreiras para deficientes visuais, surdos, com arquivo, tanto em áudio como em formato digital. Portanto, esses dados identificam a pouca importância que os órgãos governamentais atribuem à acessibilidade em seus respectivos portais sem o devido ajuste para a acessibilidade total a esse público.

Régis, Cruz e Gonçalves de maneira relevante, informam sobre a importância das tecnologias assistivas para a inclusão sócio-digital. Especial destaque da LBI para a proteção estatal da sida, em particular regulamentada no Capítulo III,

Título III, no qual são enumerados os requisitos e regras de acessibilidade. Essa garantia está prevista no artigo 74, enquanto o artigo 75 prevê a obrigação do Estado de desenvolver um plano de ação e iniciativas, que são renovadas a cada quatro anos, para garantir esses direitos em relação a essa tecnologia. O artigo 8º da LBI oferece garantias quanto ao dever em relação ao exercício dos direitos das PcD, dever esse que cabe não só ao Estado, mas à sociedade e à família. Deve-se garantir a efetivação

dos direitos previstos na Constituição Federal, que a LBI não apenas defendeu, mas ampliou em diversos segmentos. Ultrapassar o direito à vida, saúde, dignidade, segurança social, liberdade, convivência familiar e comunitária, assegurar a relação com o outro como direito à sexualidade, à paternidade e à maternidade.

De forma objetiva, enfatizam que também foram assegurados os direitos à alimentação, à moradia, à educação, à habilitação e à reabilitação, sobretudo ao respeito. Na área de trabalho, os direitos à profissionalização e ao trabalho estão garantidos. No que diz respeito à mobilidade, o direito de circular estava relacionado com a acessibilidade. A LIB abrangeu um campo de aplicação tão amplo que estendeu essas garantias aos seguintes direitos: à cultura, ao desporto, ao lazer, ao turismo, aos canais de informação e à comunicação. Bem como avanços em tecnologia e ciência, incluindo pesquisa sobre a deficiência. Deficiência, entre outros direitos decorrentes da Carta Magna, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incluindo outras leis e normas do ordenamento jurídico nacional que garantam o bem-estar pessoal, social e econômico dessa população.

Os autores destacam a importância dos recursos tecnológicos para a inclusão social adequada dessas pessoas, a lei em sua totalidade trata de tais requisitos. O artigo 9º tratou das questões relacionadas ao atendimento prioritário, com a necessidade de disponibilizar recursos tecnológicos que garantam a equidade e a inclusão social desse grupo na sociedade. Na lei acima, também são fornecidas tecnologias assistivas relacionadas aos serviços de pós-doutorado e à reabilitação, customizadas para cada tipo de deficiência. O mesmo acontecia com relação ao acesso à saúde, que no artigo 2º desta norma, assegurava, recursos tecnológicos entre outros.

Além disso, no que se refere ao fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de novos métodos, tanto no setor da educação como no da saúde, cabe ressaltar que também aqui o Estado é responsável por garantir isso, inclusive com a tecnologia assistiva nesses setores. A LBI também afirma em seu artigo 28 que cabe ao poder do Estado dar as garantias quanto à criação, ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação dessas pesquisas para o desenvolvimento de métodos e técnicas educacionais, incluindo materiais didáticos, equipamentos e recursos tecnológicos para o suporte PcD. Com isso em mente, ele enfatizou os estudos de caso e o planejamento com uma lista educacional especializada para atender a esse público.

Também é importante organizar recursos e serviços relacionados à acessibilidade, à disponibilidade e à usabilidade educacional com tecnologia assistiva. Com base no mesmo raciocínio, a LBI apoiou a utilização desses meios tecnológicos para a inclusão de pessoas com deficiência nos incisos II e IV do artigo 30.º. Como se pode verificar, o uso da tecnologia é dirigido a todos os setores em que o cidadão está inserido na sociedade, incluindo o direito de participação na vida pública e privada. Esse instrumento jurídico a que se refere introduziu em seu artigo 76, no Capítulo IV, que regulamenta esses direitos, a necessidade de utilização de tecnologia assistiva

para garanti-los.

Os autores indicam que dada a importância da ciência e da tecnologia na vida dessas pessoas, esta norma trouxe também como destaque um título exclusivo, Título IV, segundo o qual cabia ao poder público promover o desenvolvimento científico voltado à melhoria da qualidade de vida e da eficácia da inclusão social dessas pessoas. Também reservou uma parte especial para garantir a Constituição Federal no que diz respeito ao acesso dessas pessoas à justiça com esses meios técnicos, como pode ser visto no Título I do segundo livro. Por fim, esses estatutos trouxeram consigo alterações relevantes à CLT e outras leis em suas disposições finais e transitórias.

O artigo reforça que a questão da inclusão social das pessoas com deficiência é amparada tanto pela Carta Magna Brasileira quanto pelo Estatuto da Deficiência no âmbito dos direitos fundamentais, incluindo a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Sobre este assunto, verifica-se que existe um amplo ordenamento jurídico no país que corresponde às nossas principais leis, aos tratados e às convenções internacionais. No entanto, há uma necessidade latente no Brasil de maior eficácia e eficiência das leis e regulamentos para a inclusão social e digital dessa parte relevante da sociedade. Isso requer uma mudança profunda na compreensão da deficiência em face da abordagem do modelo tradicional: de uma perspectiva médica para a dos direitos da deficiência amparados pelo direito internacional.

Além de consolidar esta transição, esse arcabouço legal pátrio, inova com o “modelo social da deficiência” e o “modelo biopsicossocial da deficiência”. (DELGADO; ITS BRASIL, 2017, p.25).

O texto acrescenta que logo, tal compreensão é de extrema importância neste contexto de mudanças, bem como de transições entre esses modelos, para que a responsabilidade não recaia sobre essa parte relevante da população brasileira. Para que exista a inclusão da igualdade garantida pelo estado constitucional democrático, entre outras coisas. Além desse problema jurídico, três questões relevantes precisam ser consideradas para se chegar a soluções viáveis para uma efetiva inclusão social e digital desse público.

Nesse sentido, a resposta, segundo o Livro Branco:

A deficiência é fruto da inadaptação da sociedade à diversidade humana. Isto é, a causa da deficiência não se encontra na pessoa, nem nos impedimentos (cegueira, paraplegia, síndrome de Down etc.) que ela tenha, mas na sociedade que coloca barreiras ou obstruções para sua plena participação. Em consequência, entende-se a deficiência como uma responsabilidade social compartilhada. (DELGADO, 2017, p.25).

Os autores também apontam, na segunda questão, o problema de definir se os produtos de tecnologia assistiva devem ser vistos como algo que expande ou complementa a essência de uma pessoa com deficiência.

A resposta, ainda dentro da análise do livro base: “podem e devem ser considerados como uma verdadeira extensão e complementação da própria corporeidade e do próprio ser da pessoa com deficiência” (DELGADO; ITS BRASIL, 2017, p.36). Isso



porque a tecnologia assistiva supera as barreiras de comunicação e mobilidade e permite a inclusão como membro da sociedade, assim como se regula o estatuto da deficiência nas diversas áreas econômicas e sociais.

Contudo, para tanto, algumas das propostas foram incluídas nesta obra, tais como:

Proposta 3. Ampliar o acesso das pessoas com deficiência e suas famílias aos serviços de habilitação e reabilitação, que devem estar aptos a indicar, prescrever e dispensar tecnologias assistivas, assim como acompanhar o usuário e realizar avaliações. Proposta 6. Realizar ações amplas de esclarecimento da população em geral, de modo a derrubar barreiras atitudinais, mostrando como a Tecnologia Assistiva pode e deve ser utilizada para promover a inclusão e a independência das pessoas com deficiência. (DELGADO, 2017, p.214-215).14

Na terceira questão, os autores discutem se o Estado deve ou não transferir o problema da inclusão das pessoas com deficiência, para alguém que deve custear as ajudas técnicas com recursos próprios ou se eles devem arcar com esses custos. Surge a questão de saber se ela pode ser ampliada em relação às tecnologias assistivas para PcD análogas ao fornecimento de medicamentos de alto custo pelo Estado. As alternativas para minimizarem esta situação foram catalogadas no Livro Branco, que traz dentre suas 25 propostas prioritárias, as seguintes:

Proposta 1. Implementar políticas de amplo alcance que promovam a produção e disponibilização de tecnologias assistivas com qualidade, diversidade e baixo custo. Proposta 2. Institucionalizar o Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite (VSL), criado pelo Decreto 7.612/2011, elevando-o da categoria de “plano” para o status de programa de governo e de política pública permanente da nação brasileira. Proposta 22. Ampliar incentivos fiscais aos produtos de Tecnologia Assistiva nacionais e importados para que cheguem aos consumidores brasileiros a preços mais baixos. (DELGADO; ITS BRASIL, 2017, p.214-217)

De maneira clara, os autores afirmam que, na lista dessas propostas, que foram elaboradas com a participação de diferentes classes sociais, estejam algumas soluções possíveis e sustentáveis para uma efetiva inclusão social-digital das pessoas com deficiência. Nesse cenário, o ponto levantado no *White Paper* é relevante e constatou que existe uma relação inversamente proporcional entre os altos níveis de investimento em tecnologia assistiva e a realidade econômica da grande maioria das pessoas com deficiência no Brasil, como a vulnerabilidade e a pobreza extrema. Conforme mostra o censo de 2010, essas pessoas não conseguem adquirir tais recursos tecnológicos para sua efetiva inclusão sócio-digital.

Os autores, também destacam sobre a Revolução Na Teoria Das Incapacidades. Tal revolução veio dos ensinamentos de Tartuce (2018), que em sua

pesquisa sobre os impactos relacionado à LBI, trouxe a seguinte tese comparando a substituição da dignidade-vulnerabilidade regulada no Código Civil anterior, por dignidade-liberdade advinda desta alteração da Lei nº 13.146/2015, o que ele nomeou como “revolução na teoria das incapacidades”:

Repise-se que o objetivo foi a plena inclusão da pessoa com algum tipo de deficiência, tutelando a sua dignidade humana. Deixa-se de lado, assim, a proteção de tais pessoas como vulneráveis, o que era retirado do sistema anterior. Em outras palavras, a dignidade-liberdade substitui a dignidade vulnerabilidade. Nesse contexto, todas as pessoas com deficiência que eram tratadas no artigo 3.º anterior passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil. Eventualmente, podem ser tidas como relativamente incapazes, em algum enquadramento do artigo 4.º do Código Civil, também ora alterado. Como se pode perceber, no último preceito não há mais a menção às pessoas com deficiência no inciso II. Quanto ao termo excepcionais sem desenvolvimento completo (artigo 4.º, III), ele foi substituído pela antiga expressão que se encontrava no anterior artigo 3.º, III, ora revogado (“aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”). Em suma, podemos dizer que houve uma verdadeira revolução na teoria das incapacidades.”

Os autores destacam que, o professor Tartuce reforçou também em suas teses argumentativas a obrigação, de sua parte, de tomar medidas legislativas, administrativas e outras de qualquer natureza que garantam a plenitude desses direitos já reconhecidos neste tratado internacional. O significado é tão latente que, ao buscar tais garantias, a provisão de meios apropriados para mudar ou revogar as regras do sistema jurídico proíbe costumes e práticas que sejam interpretadas como discriminatórias contra essa parte importante da sociedade.

Além disso, Régis, Cruz e Gonçalves analisaram as questões na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, que foi um marco importante na história da bioética e que anunciou o compromisso formal dos estados membros e da comunidade internacional de respeitar e aplicar os princípios básicos da bioética resumidos em um único texto. A própria declaração consolida os princípios orientadores relativos ao respeito pelos direitos humanos, dignidade humana e liberdades fundamentais. O marco da evolução se dá no momento em que a bioética estava ancorada nos direitos humanos internacionais. Além disso, ao garantir o respeito efetivo pela vida no âmbito dos direitos humanos fundamentais, a Declaração reconhece a existência de um vínculo entre a ética e os direitos humanos em um contexto bioético.

Os autores ressaltam que é relevante o fato de um dos maiores desafios da bioética estar relacionado a esses direitos humanos, principalmente quando essas pessoas se encontram em situação de vulnerabilidade além da deficiência. Se tais indivíduos precisam de acesso a recursos tecnológicos para sua inclusão e autonomia e estes são onerosos, eles ficarão à margem e confinados às barreiras descritas na LBI. Na verdade, não existe um apoio estatal adequado na forma ampla e irrestrita ancorada na ordem nacional, poucas iniciativas na sociedade. A unidade familiar não

dispõe de recursos , o que deixa essas pessoas à própria sorte. Tais desafios são atuais e o Brasil ainda está longe de atingir o patamar global de inclusão dessa importante parcela da sociedade.

Ademais, o artigo aborda os desafios e propostas prioritárias nos mais diversos segmentos que afetam esta parcela da sociedade com deficiência. Servem de orientação para a sociedade em geral, para as autoridades envolvidas e demais integrantes envolvidos. Orienta o planejamento, implantação de programas e ações que viabilizem investimento e disponibilidade com acesso para todos no que se refere ao desenvolvimento da Tecnologia Assistiva no Brasil. Para que estejam à disposição de todas as pessoas com deficiência, mobilidade restrita, idosos, incluindo os que se encontram no seio da vulnerabilidade, para que possam realizar e exercer plenamente a participação social com efetiva inclusão. Entre outras coisas, a Tecnologia Assistiva visa possibilitar a inclusão sócio-digital de PcD e permitir que vivam de forma mais independente, autônoma e com qualidade de vida. Na segunda parte, da página 52 à 213, os desafios e sugestões estão organizados por atividades, que são as seguintes: Transporte, Acessibilidade, Mobilidade, Saúde, Trabalho, Educação, Esportes, Turismo, Cultura, Lazer, Pesquisa Científica, Desenvolvimento e Inovação. A terceira parte, da página 214 à 218, catalogou sugestões prioritárias relacionadas à tecnologia assistiva.

Ressaltam que, tais desafios e propostas se materializam em um ponto de partida pelo respeito e comprometimento de todas as esferas da vida. As autoridades públicas deverão fazer progressos no âmbito do verdadeiro estado de direito democrático exigido pela Constituição Federal, visto que uma sociedade justa realmente exige igualdade e inclusão para todos, sem qualquer tipo de discriminação. Outrossim, os autores afirmam que serão necessárias políticas públicas eficientes no Brasil para atingir o público-alvo das pessoas com deficiência (PcD), tanto em termos de inserção no mercado de trabalho quanto em termos de inclusão digital adequada e efetiva esta parcela da sociedade. Além disso, um desenho universal é necessário com o compromisso do governo, bem como a definição de diretrizes para o acesso do paciente a medicamentos caros. Além de criar mecanismos de acesso para pessoas com deficiência, elas podem utilizar tecnologias assistivas que possibilitem sua inclusão sócio-digital na sociedade. A participação das diversas áreas da nossa sociedade também é importante para identificar desafios e formular sugestões em conjunto. A cada dia surgem novas tecnologias assistivas que exigem que essas medidas sejam cíclicas e se renovem para melhorar as medidas de caráter definitivo.

Por fim, os autores entendem que, os desafios e propostas delineados no Livro Branco são apenas um ponto de partida, o que mostra que, combinando o compromisso do Estado com o compromisso de todos, será possível o progresso integrado rumo a uma sociedade genuinamente inclusiva, igualitária, justa e solidária, que é o verdadeiro significado do estado constitucional democrático. Dessa forma, a ideia básica da Constituição Federal de 1988 no que diz respeito à dignidade humana e

à igualdade pode ser garantida de fato e de direito.

### Referências

ARAUJO, Luiz Alberto David. Pessoa portadora de deficiência: proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. 2. ed., rev., ampl. e atual. Brasília: CORDE, 1997. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

\_\_\_\_\_. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. – 4. ed., rev. e atual. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>; acesso em: 07 de out. de 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm)>; acesso em: 07 de out. de 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 07 de out. de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm)>. Acesso: 07 de out. de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)>. Acesso em: 07 de out. de 2021..

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Estatuto das Pessoas com Deficiências). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>; acesso em: 07 de out. de 2021.

CARLETTO, Ana Claudia; CAMBIAGHI, Silvana. Desenho Universal: um conceito para todos. (Realização Mara Gabrielli). São Paulo, 2008

CRUZ, Gitia Albuquerque da. Projeto de pesquisa: a Inclusão sociodigital da pessoa com deficiência. Brasília: Processus, 2018.

DELGADO GARCIA, Jesus Carlos e Instituto de Tecnologia Social – ITS BRASIL(Org.). Livro Branco da Tecnologia Assistiva no Brasil. São Paulo: ITS BRASIL, 2017. 220 p.

DGE. DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO, 2014, eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. Disponível em: <http://emag.governoeletronico.gov.br/>; acesso em: 07 de out. de 2021.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.  
GAGLIANO Pablo Stolze, Rodolfo Pamplona Filho. Novo Curso de Direito Civil. Vol I. São Paulo: Saraiva, 2018.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 2. ed. SP: Atlas, 1991.  
GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Artigo de Revisão de Literatura. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Projeto de Pesquisa. Brasília: Processus, 2019. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010a. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso: 07 de out. de 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>; Acesso em: 28 de set. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. Revista Processus Multidisciplinar. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>; Acesso em: 28 de set. 2021.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. São Paulo, Método, 2018. MPF. Ministério Público Federal. Setor público e privado e sociedade civil debatem inclusão da pessoa com deficiência. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/sp/salade-imprensa/noticias-sp/setor-publico-e-privado-e-sociedade-civil-debtem-inclusaoda-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 07 de out. de 2021.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e diálogo entre jurisdições. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, São Paulo, n. 19, p. 67-93, jan./jun. 2012. SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

RÉGIS, Arthur H. P; CRUZ, Gítia Albuquerque da; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. O Direito Da Inclusão Sociodigital Da Pessoa Com Deficiência. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. Ano 2020 Vol. 2 N 4, jul, 2020.**

TARTUCE, Flávio. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Capacidade Testamentária Ativa. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 10, Nº 2, jul./dez. 2016

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. – 8. ed. rev, atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

RODRIGUES, G.; SOARES COUTINHO, K. Tecnologia Assistiva para Inclusão Laboral: O que a internet tem a oferecer? Revista Observatório, v. 4, n. 3, 2018, 31 p.

SÃO PAULO. Lei Municipal de São Paulo, nº 14.675, de 23 de janeiro de 2008. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/leiordinaria/2008/1467/14675/lei-ordinaria-n-14675-2008-institui-o-plano-emergencialde-calcadas-pec>>. Acesso: 29 agosto 2019.

UNESCO. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Paris. 2005. Conferência Geral da UNESCO. Comissão Nacional da UNESCO – Portugal. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180>>. Acesso em: 05 setembro 2019.